

LEI Nº 22/2003



**AUTORIZA O REAJUSTE DA TABELA DE  
VENCIMENTOS DO QUADRO PRÓPRIO  
DO MAGISTÉRIO, CONSTANTE DO  
ANEXO II DA LEI Nº 17/98 DE 30 DE JUNHO DE  
1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, autorizou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o executivo municipal autorizado a conceder, a partir de 01 de janeiro de 2004, reajuste de até 10% na tabela de vencimentos do Quadro Único do Magistério, constante do Anexo II da Lei nº 17/98 de 30 de junho de 1998.

**Art. 2º** Fica o executivo municipal autorizado a conceder exclusivamente no corrente exercício financeiro, bonificação adicional aos professores em efetivo exercício integrantes do Quadro Próprio do Magistério, com vistas ao cumprimento integral da legislação do FUNDEF.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 22 de outubro de 2003.